



## CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 01/2010-CMH,**  
(publicada no Diário Oficial do Município de 30 de julho de 2010)

### **DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA**

O Conselho Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições, reunido aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010), na sala de reuniões da Secretaria de Habitação e,

Considerando o que dispõe a Portaria nº 140, de 05 de março de 2010, do Ministério das Cidades quanto a critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando o contido nos itens 2; 2.1.; 3.1; 3.2; 3.3.; 3.3.1; 3.4.1.1; da Portaria Nº 140/2010 MC, quanto ao cadastro de candidatos e a indicação de beneficiários;

Considerando o disposto nos itens 4; 4.1 da Portaria 140/2010-MC; que estabelece a hierarquização e seleção da demanda, definindo os critérios nacionais;

Considerando que o item 4.2 da Portaria nº 140/ 2010-MC, estabelece que de forma complementar aos critérios nacionais, os municípios poderão estabelecer até três (03) critérios locais;

Considerando que o item 4.2.3 da Portaria nº 140/ 2010-MC, estabelece que os critérios locais deverão ser aprovados nos conselhos locais de habitação, e o item 4.2.5 da Portaria nº 140/2010-MC, estabelece a divulgação em meios de comunicação do município dos critérios aprovados;

Considerando o que dispõe o Relatório Final da Conferência Municipal de Habitação de março de 2010, em especial no Eixo 2: Diretrizes Políticas e Desenvolvimento Sustentável;

É que o Conselho Municipal de Habitação de Guarulhos **RESOLVE** baixar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

1º. Para fins de hierarquização e seleção da demanda para o Programa Minha Casa Minha Vida, serão observados os critérios nacionais estabelecidos na Portaria Nº 140/2010 do Ministério das Cidades, como sendo:

**a) Famílias residentes ou que tenham sido desabrigadas de áreas de risco ou insalubres;**

**b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;**

2º . O critérios locais, por ordem de prioridade, observada a sequencia dos critérios nacionais são:

**a) mulheres em situação de violência doméstica e abrigo;**

**b) famílias residentes em áreas de proteção e/ ou preservação ambiental;**

**c) população de rua e egressos do sistema prisional.**

3º . Para a consecução das demais ações de elegibilidade para o Programa Minha Casa Minha Vida, aplicam-se as disposições da Portaria Nº 140/2010 do Ministério das Cidades.

4º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.